



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026

INTERESSADA: Câmara Municipal de Lambari/MG

CONTRATADA: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
(CNPJ: 21.650.715/0001-60)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de 1 (um) Vereador no curso "Orçamento Municipal e LOA 2027 — Análise Legislativa sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual"

VALOR TOTAL: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)

I. RELATÓRIO

Submetem-se ao exame deste Órgão de Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 033/2026, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA**. O objeto do contrato é a inscrição e participação do Vereador Rômulo da Cunha Júnior no curso presencial "*Orçamento Municipal e LOA 2027 — Análise Legislativa sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual*", a realizar-se em Brasília/DF entre os dias 20 e 23 de outubro de 2026.

Instruem a instrução processual os seguintes documentos:

1. **Termo de Referência (Anexo I):** Detalhando a justificativa, especificações, carga horária, dotação orçamentária e obrigações das partes;
2. **Modelo de Proposta Comercial (Anexo II) e Declaração Completa (Anexo III);**
3. **Proposta Comercial e Portfólio Institucional da Empresa:** Apresentados pelo Instituto Plenum Brasil LTDA;
4. **Pesquisas de Preços de Mercado:** Comprovações de mercado de contratações correlatas;
5. **Termo de Responsabilidade e Justificativa de Escolha/Preço:** Subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal;
6. **Minuta do Contrato Administrativo nº 029/2026.**

É o relatório. Passa-se à fundamentação e análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



1. Da Inexigibilidade de Licitação para Serviços Técnicos Especializados de Treinamento e Aperfeiçoamento (Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)

A Regra Geral Constitucional (Art. 37, XXI, da CF/88) estabelece a obrigatoriedade de licitar. Todavia, a própria Constituição ressalva os casos especificados na legislação infraconstitucional.

Na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados está disciplinada no **Art. 74, inciso III, alínea "f"**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Para o enquadramento na referida hipótese, a doutrina e a jurisprudência consolidada (notadamente a Súmula nº 252 do TCU) exigem o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1. **Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:** O treinamento de agentes públicos e parlamentares sobre diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (LOA 2027) exige capacitação acadêmica, didática e prática diferenciada, enquadrando-se perfeitamente na definição de serviço intelectual.
2. **Notória Especialização da Contratada e/ou de seus Instrutores:** Demonstrada no portfólio acostado aos autos, indicando que o Instituto Plenum Brasil atua há mais de 12 anos no setor de desenvolvimento público, possuindo em seu quadro de palestrantes doutrinadores e autoridades de renome nacional (ex-Ministros e Ministros de Tribunais de Contas e juristas do setor público).
3. **Inviabilidade de Competição decorrente da Singularidade do Evento/Curso:** Trata-se de capacitação aberta oferecida com metodologia, abordagem e corpo docente próprios. Cursos abertos



4. ofertados por instituições especializadas não se submetem ao critério objetivo de menor preço entre concorrentes, pois cada programa acadêmico possui formatação singular.

2. Dos Requisitos do Processo de Contratação Direta (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Analisando a conformidade da instrução processual com os ditames do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observa-se o seguinte preenchimento no caso concreto:

- **Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência (Art. 72, I e II):** O Termo de Referência delimita com clareza o objeto, a justificativa de interesse público (capacitação do parlamentar para análise crítica do orçamento municipal de 2027) e as obrigações contratuais.
- **Justificativa da Escolha do Fornecedor (Art. 72, VI):** O Termo de Responsabilidade emitido pela Presidência fundamentou adequadamente a escolha pela qualidade técnica e notória atuação do Instituto Plenum Brasil.
- **Justificativa do Preço e Compatibilidade (Art. 72, VII):** O valor individual da inscrição fixado em **R\$ 2.090,00** demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado público para capacitações presenciais de 4 dias (com carga horária de 08:00 às 17:00h) em Brasília/DF. As pesquisas de preços anexadas de contratações semelhantes (R\$ 1.450,00 a R\$ 1.549,99 para eventos de menor duração/escopo regional) confirmam a razoabilidade do preço proposto.
- **Adequação Orçamentária (Art. 72, IV):** O custo da despesa está formalmente consignado no Termo de Referência e na Minuta Contratual na Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00, Ficha: 15, Fonte de Recurso: 1.500.000.
- **Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação (Art. 72, V):** Exige-se que no momento da formalização sejam acostadas aos autos todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica atualizadas da empresa Contratada (CNPJ, CND Federal, FGTS, CNDT e Certidões Estaduais/Municipais), conforme discriminado no item 11 do Termo de Referência.

3. Da Minuta Contratual e Apontamentos Formais de Ajuste

A Minuta do Contrato nº 029/2026 prevê adequadamente as cláusulas essenciais exigidas pelo Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como preço, vigência, penalidades e foro.

Contudo, para garantir a plena higidez jurídica do processo, recomenda-se que o setor responsável sane as seguintes incorreções materiais antes da assinatura final do termo:



1. **Retificação do Cabeçalho do Anexo II (Proposta Comercial):** No modelo de proposta constou erroneamente a descrição de outro evento ("*I Marcha de Vereadores Conexão 26*"), enquanto o objeto real se refere ao curso "*Orçamento Municipal e LOA 2027 — Análise Legislativa sobre o Projeto da Lei Orçamentária Anual*". Recomenda-se corrigir a denominação do evento no cabeçalho do Anexo II.
2. **Adequação do Local de Realização:** Corrigir menção constante em trecho do Termo de Referência que menciona "Brasília/MG" para a grafia correta "**Brasília/DF**", alinhando-a ao contrato e à proposta oficial.
3. **Ajuste na Numeração do Contrato:** Corrigir a duplicidade na numeração das cláusulas contratuais da minuta (duas cláusulas grafadas como "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA").
4. **Publicidade no PNCP:** Atentar para a obrigatoriedade do envio e publicação do ato de autorização da inexigibilidade e do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO E PARECER

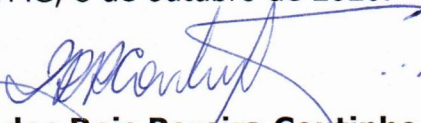
Diante do exposto, este Órgão de Assessoria Jurídica opina **PELA LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 (Processo nº 033/2026), com amparo no **Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A efetiva assinatura do contrato e o empenho da despesa ficam condicionados apenas às seguintes providências operacionais:

1. Correção dos pequenos equívocos materiais apontados nas minutas (retificação do título do evento no Anexo II e acerto do Estado/UF do local do curso);
2. Verificação do arquivamento nos autos das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas da empresa contratada no momento da assinatura;
3. Divulgação oficial e publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lambari/MG, 8 de outubro de 2026.


Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563